



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 950 | Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	03
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Comissão Permanente de Licitações.....	05
Coordenadoria de Licitações	06
Cuiabá-Prev	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Portaria	17
Procedimento Administrativo	17
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	18
Portaria	18
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	19
Portaria	19
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.....	19
Portaria	19

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.431 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.945 DE 04 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.744 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.921 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.120 de 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.355 de 06 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1.Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 1	1
II - GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretario Adjunto Especial de Relações Institucionais	CGDA 2	1
1.1 Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	4
1.2 Assessor	CGDA 8	1



1.3 Assistente I	CGDA 9	1
1.4 Assistente III	CGDA 11	1
1.3 Assessor Especial de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 6	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo	CGDA 7	1
1.1.2 Coordenadoria de Convênios	CGDA 8	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Controle de Ocupações	CGDA 7	1
1.1.3.1 Coordenador de Desocupação	CGDA 8	1
1.1.4 Coordenador Técnico de Projetos	CGDA 7	1
1.1.4.1 Coordenador de Projetos	CGDA 8	1
1.1.4.1.1 Gerente de Projetos	CGDA 9	1
1.1.5 Coordenador Técnico de Regularização Fundiária	CGDA 7	1
1.1.5.1 Coordenador de Mobilização Social	CGDA 8	1
1.1.5.1.1 Gerente de Georreferenciamento	CGDA 9	1
1.1.5.2 Coordenador de Carteira Imobiliária	CGDA 8	1
1.1.5.3 Coordenador de Cadastro Imobiliário	CGDA 8	1
1.1.5.4 Coordenador de Serviço Social da Regularização Fundiária	CGDA 8	1
1.1.6 Coordenador Técnico de Habitação	CGDA 7	1
1.1.6.1 Coordenador de Serviço Social em Habitação	CGDA 8	1
1.1.6.1.1 Gerente de Habitação	CGDA 9	1
1.1.6.2 Coordenador de Trabalho de Campo em Habitação de Interesse Social	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	29	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 12 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.430 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 7.843 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

- CONSIDERANDO** o disposto do art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.843 de 17 de março de 2020;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.926 de 21 de maio de 2020;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.343 de 05 de março de 2021;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.738 de 05 de novembro de 2021;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.925 de 04 de janeiro de 2022.
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.958 de 07 de fevereiro de 2022;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.631 de 08 de maio de 2023;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.641 de 11 de maio de 2023;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.292 de 11 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.843 de 17 de março de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		

1.1 Diretor Técnico de Zeladoria	CGDA 3	1
1.2 Diretor Técnico de Serviços Urbanos	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	2
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	1
1.3 Assessor	CGDA 8	5
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Especial de Limpeza Urbana	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador de Transportes	CGDA 8	1
1.1.2 Coordenador Administrativo Financeiro	CGDA 8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo e Financeiro	CGDA 9	1
1.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições e Contratos	CGDA 7	1
1.1.1.2 Gerente Especial de Aquisições e Contratos	CGDA 7	1
1.1.1.3 Gerência de Concessões e Permissões	CGDA 9	1
1.2 Administrador Regional Norte 1	CGDA 6	1
1.3 Administrador Regional Leste 1	CGDA 6	1
1.4 Administrador Regional Distrital Nossa Senhora da Guia	CGDA 6	1
1.5 Administrador Regional Sul 1	CGDA 6	1
1.6 Administrador Regional Oeste	CGDA 6	1
1.7 Administrador Regional Distrital do Sucuri	CGDA 6	1
1.8 Administrador Regional Distrital do Aguaçu	CGDA 6	1
1.9 Administrador Regional Distrital do Coxipó do Ouro	CGDA 6	1
1.10 Administrador Regional Distrital do Nova Esperança	CGDA 6	1
2.0 Coordenador Técnico de Paisagismo	CGDA 7	1
2.1 Gerente de Parques, Jardins, Praças e Canteiros	CGDA 9	1
2.1.1 Gerência de Emplacamento	CGDA 9	1
2.1.2 Gerente de Tapa Buraco	CGDA 9	1
2.2 Coordenador Técnico de Manutenção de Galerias Pluviais	CGDA 7	1
2.3 Coordenador Técnico de Coleta de Resíduos Sólidos	CGDA 7	1
2.3.1 Coordenador de Integração Comunitária de Grandes Geradores	CGDA 8	1
2.3.2 Coordenador de Resíduos Sólidos	CGDA 8	1
2.3.3 Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão	CGDA 8	1
2.3.3.1 Gerente de Operações e Coletas de Resíduos Sólidos	CGDA 9	1
2.4 Coordenador de Integração Comunitária de Iluminação Pública	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	39	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.843 de 17 de março de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2024;

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.429 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 9.650, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE REGULAMENTA O ART. 53, §5, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a priorização das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do



Município de Cuiabá – MT, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar 208/2010;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 53, §5, da Lei 14.133/2021, que preconiza ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a autonomia e competência do Procurador-Geral do Município, como autoridade jurídica máxima competente, para editar tais soluções padronizadas;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Executivo para editar atos normativos no âmbito do Poder Regulamentar;

DECRETA:

Art. 1º O art. 21 do Decreto n. 9.650, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Sem prejuízo do disposto no art. 20 deste Decreto, a análise jurídica será dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade máxima da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 12 de setembro de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1388/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MILTON DA SILVA ARANTES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 10/09/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ- SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1384/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1342/2024, referente **NOMEAR, CARLOS HENRIQUE MODESTO DA SILVA,** para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Limpeza Urbana, Simbologia CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 29/08/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 939 de 29/08/2024,

Onde se lê:- A PARTIR DE 29/08/2024, Coordenador Técnico de Limpeza Urbana , na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Leia-se:- A PARTIR DE 02/09/2024, Coordenador Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ- SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1424/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a sentença proferida nos autos do **Processo nº. 1030211-79.2024.8.11.0001,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;

Considerando o **Ofício nº 232/2024/PGM/PJ/RCMR do Procurador Municipal** de 03 de setembro de 2024;

Considerando o ATO GP nº 1423/2024, de 10 de setembro de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
180	CRISTIELLI COSTA SOUZA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação,** na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a)** Ter sido aprovado no presente concurso;
- b)** Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) Estar em gozo dos direitos políticos;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/ habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar



expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrcardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E**

INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1423/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;



Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos autos do **Processo nº. 1030211-79.2024.8.11.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;

Considerando o **Ofício nº 232/2024/PGM/PJ/RCMR do Procurador Municipal** de 03 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
180	CRISTIELLI COSTA SOUZA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1319/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104532/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 1993/1998 e 1998/2003, do(a) servidor(a) LEONEL PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE - EM EXTINÇÃO, matrícula 2021181, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1317/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 104512/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula 2973963, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.321/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104543/2024.

RESOLVE:

Art. 1º -Alterar o gozo de férias do servidor MARCOS TADEU PINTO DOS SANTOS REIS, Comissionado, matrícula funcional 4919415, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 01/10/2024 a 15/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para o período 03/03/2025 a 17/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quarta-feira, 11 de setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1322/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 104519/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) GIANE DANTAS CORREA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2964486, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar GIANE DANTAS CORREA CRUZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1300/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.040510/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Averbação de Tempo de Serviço, ao(a) servidor(a) ESMAEL MOISES BRANDAO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2966290, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.549/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E CUIABÁ (PMC).

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá (PMC).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações



Resultado Final

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0. 019291/2024)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER neste ato representada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da Concorrência Eletrônica nº 006/2024/PMC tendo como objeto a “concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do Estádio de Futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o **Dutrinha**, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao Município de Cuiabá.”

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente De Contratação

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

{}

{ } Neste ato, também, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	VALOR
NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF CNPJ: 46.618.555/0001-00	R\$ 12.000,00

Cuiabá, 11 de setembro de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .032/2024/PMC
PE 015/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços para fornecimento de medicamentos para pacientes com processos judiciais, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	EM CADASTRO	CLADRIBINA 10MG	COMPRIMIDO	144	MERCK S/A	R\$ 10.779,68	R\$ 1.552.273,92

VALOR TOTAL : R\$ 1.552.273,92 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 2 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 8 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;



descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador; sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Endereço: Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, E-mail empenhos2@promefarma.com.br, Tel: (41) 3165-7900

Nome do Representante: **Jeferson Campos Mastaler**

CPF: XXX.193.609-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .032/2024/PMC

PE 015/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços para fornecimento de medicamentos para pacientes com processos judiciais, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	324021-5	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	1800	SANDOZ	0,39	R\$ 702,00
11	67714	BACLOFENO 10MG	COMPRIMIDO	10560	TEUTO	0,25	R\$ 2.640,00
14	336214-0	BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDO	3600	GERMED	0,93	R\$ 3.348,00
16	310820-1	BROMOPRIDA 4MG SOL. ORAL	FRASCO 20ML	180	TEUTO	3,70	R\$ 666,00
21	311064-8	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	10800	BIOLAB	0,40	R\$ 4.320,00
26	314084-9	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	7200	SANOFI MEDLEY	0,83	R\$ 5.976,00
27	334195-0	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDO	5400	SANOFI MEDLEY	1,99	R\$ 10.746,00
31	34266	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000UI	COMPRIMIDO OU CÁPSULA GELATINOSA.	240	BRAINFARMA	3,60	R\$ 864,00
42	24615	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	1800	TEUTO	0,60	R\$ 1.080,00
43	314077-6	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	3600	EUROFARMA	0,30	1.080,00
44	314078-4	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	1800	GERMED	0,64	1.152,00
46	7179	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	12960	TEUTO	0,20	R\$ 2.592,00
47	6169	FERRIPOLIMALTOSE SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	FRASCO 30ML	120	BIOLAB	24,19	R\$ 2.902,80
50	311185-7	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	4320	TEUTO	0,13	R\$ 561,60
52	316914-6	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA.	3600	PHARLAB	0,46	R\$ 1.656,00
57	338659-7	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 20 ML	600	GEOLAB	3,87	R\$ 2.322,00
60	334097-0	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	3600	TORRENT	2,91	R\$ 10.476,00
65	8823	LIDOCAINA 2% GEL	TUBO 30G	2400	PHARLAB	8,69	R\$ 20.856,00

68	339959-1	MACROGOL, PRINCÍPIO ATIVO/MACROGOL 3350, COMPOSIÇÃO:BICARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:13,125 G + 177,5 MG + 46,6 MG + 350,7 MG, FORMA FARMACÉUTICA:PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	SACHÊ	3600	LIBBS	2,30	R\$ 8.280,00
74	34778	NEOMICINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3,5 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA POMADA DERMATOLÓGICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	BISNAGA COM NO MÍNIMO 10G	120	CELLERA	8,38	R\$ 1.005,60
76	24514-3	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	3600	EMS	1,60	R\$ 5.760,00
79	338299-0	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	3600	SANOFI MEDLEY	3,34	R\$ 12.024,00
81	341051-0	OXIBUTININA 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1800	APSEN	5,41	R\$ 9.738,00
82	345842-3	OXIBUTININA CLORIDRATO DE 5MG	COMPRIMIDO	11520	APSEN	1,31	R\$ 15.091,20
83	343485-0	OXIBUTININA, CLORIDRATO 1MG/ ML XAROPE.	FRASCO COM NO MÍNIMO 120ML	180	APSEN	52,14	R\$ 9.385,20
86	88522-3	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	3600	MEDQUIMICA	0,38	R\$ 1.368,00
91	337523-4	PREGABALINA 75MG	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	1800	TEUTO	0,47	R\$ 846,00
92	14379-0	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1800	TEUTO	0,40	R\$ 720,00
102	342894-0	SOLIFENACINA 10MG	COMPRIMIDO	3960	BRAINFARMA	3,40	R\$ 13.464,00
107	15931	SORBITOL 714,0 MG/G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G SOLUÇÃO RETAL. COM APROXIMADAMENTE 6,5 G.	BISNAGA	420	EUROFARMA	12,70	R\$ 5.334,00

VALOR TOTAL R\$ 156.956,40 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 2 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 8 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**

CNPJ: 42.529.374/0001-49

Endereço: RUA CUIABÁ 2718, SALA 2 - BAIRRO NEVA, CASCAVEL/PR, TELEFONE: (45) 3226-6865 (45)99975-2375, E-MAIL: intramedistribuidora@outlook.com.

Nome do Representante: **VALMIR FREIRE**

CPF: XXX.982.859-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .032/2024/PMC

PE 015/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Sr.(a) Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços para fornecimento de medicamentos para pacientes com processos judiciais, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	344835-5	CANDESARTANA CILEXITIL 16MG	COMPRIMIDO	1800	SANDOZ	R\$ 1,45	R\$ 2.610,00
72	318345-9	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	5400	MEDLEY	R\$ 0,87	R\$ 4.698,00

VALOR TOTAL: 7.308,00 (SETE MIL TREZENTOS E OITO REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 15.439.366/0001-39

Endereço: RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, Nº 629, BAIRRO CENTRO, ERECHIM/RS, CEP 99700-410 TELEFONE: (54) 3522-2993 - FAX: (54) 3522-6983, E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM

Nome do Representante: CAMILE RORIG FOLLADOR

CPF: XXX.009.330-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .032/2024/PMC

PE 015/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Sr.(a) Deiver Alessandro Teixeira, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços para fornecimento de medicamentos para pacientes com processos judiciais, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	347047-4	BEVACIZUMABE 25MG/ ML- SOLUÇÃO PARA INFUSÃO.	FRASCO-AMPOLA COM 16 ML	120	BIOCON BIOLOGICS	R\$ 2.132,35	R\$ 255.882,00
93	418507-2	REGORAFENIBE 40MG	COMPRIMIDO	3024	BAYER AG	R\$ 149,59	R\$ 452.360,16
105	341050-1	SORAFENIBE 200MG	COMPRIMIDO	1440	BAYER HEALTHCARE	R\$ 101,79	R\$ 146.577,60
110	80919	TRIFLURIDINA 20MG + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 9,420MG	COMPRIMIDOS	2880	EUROFARMA	R\$ 230,29	R\$ 663.235,20

VALOR TOTAL: R\$ 1.518.054,96 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DEZOITO MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS SENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 2 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	1 8 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS**

CNPJ: 04307650002693

Endereço: AV LITORANEA AREA 1 BL 100 A1 GP2632 - CEP 25056-075, DUQUE DE CAXIAS – RJ, Telefone: 11 2185-1435, E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br.

Nome do Representante: **DOUGLAS DOS SANTOS GAMA**

CPF: XXX.656.458-XX Assinatura:

Cuiabá-Prev

Portaria**PORTARIA Nº 285/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DULCINEA DE SOUZA BARBOSA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. DULCINEA DE SOUZA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade nº 099834 SSP/MT e do CPF nº 181.677.301-82, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO),

Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº 1563730, contando com 42 Anos, 03 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00514P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. MILTON BRANDÃO**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº **346- PREV/PAAL/PGM/2024** e bem como no Despacho de homologação nº **548/GAB/PAAL/PGM/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, do servidor **Sr. MILTON BRANDÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 1907329-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 266.185.401-00, nos autos do processo administrativo nº **2024.04.00521P**, em conformidade com o parecer jurídico **346- PREV/PAAL/PGM/2024** e Despacho de homologação nº **548/GAB/PAAL/PGM/2024** em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 283/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **OGENIR BENEDITO SANTOS CARVALHO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. OGENIR BENEDITO SANTOS CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 468748 SSP/MT e do CPF nº 944.701.461-53, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C,

Padrão XII, matrícula funcional nº 2575443, contando com 39 Anos e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00543P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA N° 282/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LEIDE AUXILIADORA PROENÇA AMORIM**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. LEIDE AUXILIADORA PROENÇA AMORIM**, portadora do CPF n.º 523.042.561-04, **ESTÁVEL**, no cargo

de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO)**, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1009748, contando com 33 Anos, 10 Meses e 01 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2024.04.00641P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 281/2024

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 322/2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Sra. ANA MARIA DE FATIMA ANDRADE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 344/2024/TCE-MT/GAB-CN, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, processo n.º 177.955-9/2024.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 322/2023 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano III, n.º 725, Ed. Suplementar, páginas 07 e 08, no dia 11 de outubro de 2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a **Sra. ANA MARIA DE FATIMA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade n.º 485727 SSP/AM e do CPF n.º 077.168.772-91, **EFETIVA**, no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2975194, contando com 35 anos, 2 meses e 26 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00584P, até posterior deliberação.

Onde se lê: “Combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que

regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá...”

Leia-se: “considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV

da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

Homologo:

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 280/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora **Sra. LAURA RODRIGUES**

PEREIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º **435-PREV/PAAL/PGM/2024** e no Despacho de Homologação n.º **543/GAB/PAAL/PGM/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora **Sra. LAURA RODRIGUES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0383532-4 SESP/MT e do CPF n.º 322.489.621-34, **EFETIVA**, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO)**, Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º 1000187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo n.º **2024.04.00551P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA N° 279/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **SR. LUIZ GABRIEL CAMARGO DA SILVA**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º

482-PREV/PAAL/PGM/2024 e no Despacho de Homologação n.º **600/GAB/PAAL/PGM/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria de tempo de contribuição com conversão tempo especial por Exposição Agentes Nocivos em comum, do servidor **SR. LUIZ GABRIEL CAMARGO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 05997810 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 441.805.351-49, matrícula funcional n.º 2571648, **AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, CLASSE E, PADRÃO XII**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **2024.04.00581P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA N° 278/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JONEIDE MARIA DE SOUZA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. JONEIDE MARIA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0745000-1 SESP/MT e do CPF n.º 550.766.881-72, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe G, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º 2575465, contando com 33 Anos, 04 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2024.04.00529P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°277/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente



para o trabalho da servidora **LEONICE MIGUEL DOS SANTOS**."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a **Sra. LEONICE MIGUEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 0625684-8 SESP/MT e do CPF nº 452.630.511-15, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,

Classe E, Nível TDI SUP, matrícula funcional nº 2968754, contando com 23 Anos, 04 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.03.00530P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. GERALDO DE JESUS DURAES** em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Sr.ª. EURIDICE RODRIGUES PINTO DURAES**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso I, da Carta Magna, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c § único do art. 3º da EC 47/2005 c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sr.ª. EURIDICE RODRIGUES PINTO DURAES**, portadora da cédula de identidade nº 3374715-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 557.445.676-15, Aposentada por INCAPACIDADE PERMANENTE DE TRABALHO , lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº 116987, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. GERALDO DE JESUS DURAES**, portador do RG nº 3613996-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 105.981.546-04, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº 2024.07.00532P**, a partir de **16/05/2024**, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte o **Sr. EURICO NELSON DE REZENDE**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. ELEUZA DE SOUZA BORBA REZENDE**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea "C" e item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. ELEUZA DE SOUZA BORBA REZENDE**, portador da cédula de identidade nº 0488148-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 329.528.051-72, TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, NÍVEL TDI SUP ES,CLASSE C, matrícula

n.º 4850037, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do cônjuge **Sr. EURICO NELSON DE REZENDE**, portador da cédula de identidade nº 04970217 SJ/MT inscrito no CPF nº 361.632.281-20, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev nº 2024.07.00526P** a partir de **06/05/2024**, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ROSANGELA MAIDANA**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ROSANGELA MAIDANA**, portadora da cédula de identidade nº. 3155123-8 SESP/MT e do CPF nº. 171.461.431-04, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2964865, contando com 25 anos, 02 meses e 26 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00523P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por

morte ao **Sr. NELSON FERNANDES DA SILVA** em

decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Sra. SANDRA REGINA ALVES DA SILVA**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. SANDRA REGINA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 0484413- 0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 460.921.451-20, Aposentada por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 015738, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. NELSON FERNANDES DA SILVA**, portador do RG nº. 94989598-9 SEJUSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 861.809.243-68, companheiro da de "cujus", conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº 2024.07.00524P**, a partir de **09/05/2024**, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **JOANICE SANTOS DE OLIVEIRA**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a **Sr. JOANICE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0112154-5 SESP/MT e do CPF nº. 109.485.201-59, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE

MED PR, matrícula funcional nº. 2976391, contando com 25 Anos, 06 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.03.00519P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **CARLOS JUVINO DE CAMPOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. CARLOS JUVINO DE CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº. 0328367-4 SESP/MT e do CPF nº. 299.592.921-34, **EFETIVO**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA,

Classe G, Nível TMIE MED, matrícula funcional nº. 2506076, contando com 38 Anos e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00518P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **JOILDES MARIA DOS ANJOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, a **Sra. JOILDES MARIA DOS ANJOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0570144-9 SESP/MT e do CPF nº. 415.416.001-00, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe C, Nível TDI SUP, matrícula funcional nº. 4027653, contando com 12 Anos, 04 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.03.00516P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ADILES JULIANA DE CASTRO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ADILES JULIANA DE CASTRO**, portadora da cédula de identidade nº. 0379179-3 SESP/MT e do CPF nº. 325.737.231-00, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão

XII, matrícula funcional nº. 2571782, contando com 40 Anos, 08 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00515P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº268 /2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SONIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA CORREIA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I,



II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. SONIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA CORREIA**, portadora da cédula de identidade nº 03275400 SESP/MT e do CPF nº 395.824.501-34, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO EM EXTINCAO, Classe E, Padrão VIII, matrícula funcional nº 2974025, contando com 34 Anos, 06 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00506P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DEIZE VERGILIA DA SILVA POQUIVQUI**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. DEIZE VERGILIA DA SILVA POQUIVQUI**, portadora da cédula de identidade nº. 08359920 SESP/MT e do CPF nº. 545.187.921-49, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2968699, contando com 27 anos, 04 meses e 27 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00517P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUSINEI SILVA CARVALHO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. LUSINEI SILVA CARVALHO**, portadora da cédula de identidade nº 0479451-6 SESP/MT e do CPF nº 405.546.191-72, **EFETIVA**, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E,

Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº 2968224, contando com 30 Anos, 01 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00513P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265 /2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SOLANGE MARIA DE SIQUEIRA SILVA SOARES**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. SOLANGE MARIA DE SIQUEIRA SILVA SOARES**, portadora da cédula de identidade nº. 04800389 SESP/MT e do CPF nº. 405.796.201-82, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PL, matrícula funcional nº. 2587258, contando com 31 anos, 03 meses e 21 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00507P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **ELIANE PENHA DA MATA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, a **Sra. ELIANE PENHA DA MATA**, portadora da cédula de identidade nº 04651839 SSP/MT e do CPF nº 004.216.251-39, **EFETIVA**, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe C, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 4031934, contando com 19 Anos, 06 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcional média, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2024.03.00504P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 263/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **JOELSON DAMIÃO DOS SANTOS**, representado por sua curadora **ADELIA DOS SANTOS FERNANDES** em decorrência do falecimento da segurada **Sra. MARIA ALMERINDA DOS SANTOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da segurada aposentada **Sra. MARIA ALMERINDA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 0532832-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 181.829.251-34, Aposentada por Tempo de Contribuição, Matrícula n.º 407456, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. JOELSON DAMIÃO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 1455533-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 977.246.371-72, representado por sua Curadora **SRA. ADELIA DOS SANTOS FERNANDES**, portadora da cédula de identidade n.º 1083741-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 791.846.931-34, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev nº 2024.07.00172P**, a partir de **20/02/2024**, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EDILENE DE SOUZA MACHADO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da cédula de identidade n.º 444481 SSP/MT e do CPF n.º 353.743.811-72, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Nível PE, Classe G, matrícula funcional n.º 2556337, contando com 38 Anos, 05 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00539P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JEFFERSON ROBERTO DE LIMA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. JEFFERSON ROBERTO DE LIMA**, portador da cédula de identidade n.º 000824-7 SSP/MT e do CPF n.º 078.315.101-25, **EFETIVO**, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TDI SUP ES, Classe E, matrícula funcional n.º 2968837, contando com 40 Anos, 10 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00527P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EDILENE DE SOUZA MACHADO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da cédula de identidade n.º 444481 SSP/MT e do CPF n.º 353.743.811-72, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º 2578994, contando com 35 Anos, 10 Meses e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00540P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória do servidor **RENATO DE MELO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e na Lei Complementar Federal n.º 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, o **Sr. RENATO DE MELO**, portador da cédula de identidade n.º 248660 SSP/RO e do CPF n.º 366.671.538-91, **EFETIVO**, no cargo de MÉDICO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1588666, contando com 28 Anos e 07 Meses de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.01.00628P**, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

Homologo:

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 258/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SEBASTIAO MAURO BOM DESPACHO E SILVA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. SEBASTIAO MAURO BOM DESPACHO E SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 0208501-1 SESP/MT e do CPF nº. 208.505.731-49, **ESTÁVEL**, no cargo de AGENTE DE REGULACAO E

FISCALIZACAO EM EXTINCAO, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2014941, contando com 38 Anos, 11 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00520P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA MEIRELES DE SOUZA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. MARIA MEIRELES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº. 0752172-3 SESP/MT e do CPF nº. 502.308.321-72, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G,

Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 2587201, contando com 32 Anos, 01 Mês e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. **2024.04.00509P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ARENIL FRANCISCA FERREIRA DE FRANCA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização

e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ARENIL FRANCISCA FERREIRA DE FRANCA**, portadora da cédula de identidade nº. 0307745-4 SESP/MT e do CPF nº. 284.402.001-10, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS, Classe

G, Nível TMD 4, matrícula funcional nº. 2031901, contando com 38 Anos, 11 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00510P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2024

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 046/2024, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à segurada Sra. MARIA ELENICE DE LIMA BIZERRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 146/2024 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano IV, nº. 807, no dia 19 de fevereiro de 2024, página 08, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. **MARIA ELENICE DE LIMA BIZERRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0702568-8 SESP/MT e do CPF nº. 526.306.099-87, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2976215, contando com 31 Anos, 4 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01221P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... Classe D..."

Leia-se: "... Classe E..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254 /2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **REGINA CELIA MANGONI BARROS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. REGINA CELIA MANGONI BARROS**, portadora da cédula de identidade nº. 0379479-2 SSP/MT e do CPF nº. 314.524.341-15, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PM, matrícula funcional nº. 2964905, contando com 25 anos, 06 meses e 09 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00535P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA NOBRE**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA NOBRE**, portadora da cédula de identidade nº. 0199287-2 SESP/MT e do CPF nº. 052.339.252-49, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO),

Classe C, Padrão X, matrícula funcional nº. 1016313, contando com 38 Anos e 08 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00565P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº252 /2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **RUTH LEITE DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº. 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. RUTH LEITE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 0282787-5 SESP/MT e do CPF nº. 078.239.831-68, **ESTÁVEL**, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, Classe G, Nível TNS 1, matrícula funcional nº. 2009746, contando com 43 Anos, 02 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00608P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 98/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do processo via MVP 00.042.005/2024-1 e SIGED 00000.0.039911/2024 (VOLUME 1) e, após análises;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **apostilamento de nome** à servidora MARCIA BELEM SOARES, Matrícula: 4866598, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar MARCIA BELEM SOARES DE CAMPOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

11º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 001/2020

11º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA.

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14111535/SEJUSP-MT e inscrito no CPF Nº 727.122.601-04, com endereço profissional na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.609/0001-67, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 400, Bairro Araés, nesta capital, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. REGINA COELI CORREA DA COSTA**, brasileira, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2153106-4, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF nº 675.782.257-15, residente e domiciliada nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 001/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por até 90 (noventa) dias a partir de **14 de setembro de 2024 a 12 de dezembro de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.



Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

REGINA COELI CORREA DA COSTA

PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA

8º TERMO ADITIVO**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 003/2020**

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo seu Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na R: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º Andar, nesta cidade, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **HOSPITAL GERAL/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE CUIABÁ**, entidade mantenedora do **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.468.485/0001-30, com sede na rua Treze de Junho, nº 2.101, Bairro Porto, nesta capital, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. FLAVIA GALINDO SILVESTRE SILVA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 25406580-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 260.934.628-03, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº. 003/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 003/2020 por até 90 (noventa) dias a partir de **22 de agosto de 2024 a 19 de novembro de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os devidos efeitos legais.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

FLÁVIA GALINDO SILVESTRE SILVA

PRESIDENTE DO HOSPITAL GERAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ

6º TERMO ADITIVO**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021**

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob

nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, doravante designado **CONVENIENTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, de pessoa jurídica, de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o nº 21.873.611/0001-14, com sede na Rua São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, o **Sr. GIOVANI VALAR KOCH**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6077370771 SJS/RS e inscrito no CPF nº 806.758.590-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 por até 90 (noventa) dias a partir de **13 de agosto de 2024 a 10 de novembro de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**Portaria****PORTARIA Nº 160/2024/SMCEL**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O SEGUINTE CONTRATO: CONTRATO Nº 330/2024/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 330/2024/PMC, firmado com a Empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 30.815.037/0001-46:

Gestor do Contrato	SILVIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR: MATRÍCULA: 4922056; E-MAIL: SILVIO.ALMEIDA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	JOÃO FELIPE ESPÍNDOLA DOS SANTOS MATRÍCULA: 4904425; E-MAIL: JOAO.ESPINDOLA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	WILSON ROBSON GIOLI DE ANDRADE: MATRÍCULA 4908249; EMAIL: WILSON.ANDRADE@CUIABA.MT.GOV.BR

Art. 2º - O Contrato nº 330/2024/PMC que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO



DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E NOS ESPAÇO PERTENCENTE A SECRETARIA, SENDO OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI ESTABELECIDADA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, ACRESCIDO DO BDI.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 12 de setembro de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 023/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº. 339/2024/PMC – WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº. 002.211.131/0001-18 – **OBJETO:** Adquirir Dispositivo Temporário, utilizado em situações especiais e temporárias, tais como operação de trânsito, evento, obra, serviço e situação de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores e pedestres, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger trabalhadores e equipamentos, entre outros; a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB / Diretoria de Engenharia – Equipe de Sinalização Pontual.

NOMEAR:

Gestor – Nerimácia Alves Pereira ;

Fiscal – Oziel Medrado Souza;

Suplente – Peterson Oliveira prado Fermiano.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de Setembro de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº. 001/2024/CAF/SHOPPING ORLA/SMATED

“Dispõe sobre a instituição da comissão provisória de permissionários responsáveis por movimentar e executar a taxa de manutenção do Shopping Orla”.

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO SHOPPING ORLA - CAF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela **PORTARIA 027/2024/GAB/SMATED**;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 21, 22 e 34, §1º do Decreto Municipal nº6.957/2018, e

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do Art. 4º da portaria 027/2024/GAB/SMATED.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão provisória de permissionários responsáveis pela taxa de manutenção do Shopping Orla, a ser composta pelos seguintes membros:

Sergio Gomes de Freitas – CPF Nº 954.518***63;

Lessane de Oliveira Santos - CPF Nº 719.811***71;

Wellithon de Almeida Nardi – CPF Nº 796.539***72.

§ 1º Os membros desta comissão poderão ser substituídos quando da omissão de suas ações.

§ 2º O Permissionário Sérgio Gomes de Freitas, ficará responsável por movimentar a conta acima citada, com anuência dos demais membros da comissão de permissionários.

Art. 2º Compete a Comissão executar ações relacionadas à finança oriunda da Taxa de Manutenção do Shopping Orla:

I - receber e aplicar as contribuições mensais dos Permissionários (Taxa de Manutenção);

II - movimentar a conta criada, com a finalidade específica de movimentar a Taxa de Manutenção.

III - propor à Comissão Administrativa Financeira da SMATED, ações e estratégias para melhorar a arrecadação e aplicação do financeiro do Shopping Orla;

Art. 3º Todas as ações da Comissão Financeira de Permissionários deverão ser submetidas a Comissão Administrativa Financeira da SMATED.

Art. 4º A Comissão de Permissionários deverá prestar conta à comissão da SMATED a cada 30 dias.

Art. 5º Esta Comissão é provisória e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser destituída a qualquer momento pela Comissão Administrativa Financeira da SMATED.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de setembro de 2024

Rafael Butareli Miranda
Presidente da Comissão Administrativa
e Financeira do Shopping Orla



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.